

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

<b>AUTOS DE PROCESSO FÍSICO</b>	
<b>PROCESSO LEGISLATIVO Nº</b>	<b>070/2025</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA</b>  <b>( ) COMPLEMENTAR</b>	<b>2.580/2025</b>
<b>INICIATIVA/ AUTORIA:</b>	<b>PODER</b>  <b>EXECUTIVO</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	<b>01/08/2025</b>
<b>DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:</b>	<b>14/08/2025</b>
<b>COMISSÕES TEMÁTICAS:</b>	<b>CFOG, CODSP</b>
<b>RETIRADO:</b>	<b>19/08/2025 OF 718/2025</b>



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1366  
gabinete@morretes.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 045/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2580/2025**


**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que "*Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.*"

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 29 de julho de 2025.**

  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

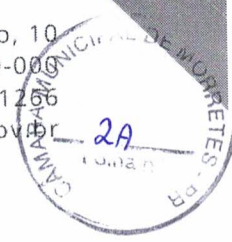
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 291 2025

Assunto: Projetos

Data: 01/08/2025

Hora: 13:30:35



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 045/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2580/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.”*

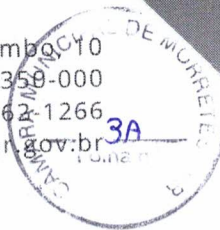
**1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA ESTRATÉGICA**

O presente plano configura-se como um instrumento estratégico de transformação territorial, com foco na justiça fundiária, na segurança jurídica das famílias assentadas e no fortalecimento da governança pública sobre os territórios rurais de reforma agrária em Morretes.

A vinculação entre os instrumentos fortalece a aderência técnica e jurídica da política municipal à nova estratégia federal de reordenamento e regularização fundiária no Brasil. Em consonância com o **Programa Terra Cidadã**, instituído pela **Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024** e regulamentado pela **Instrução Normativa nº 148/2025**, o plano de Morretes alinha suas ações com os parâmetros federais de governança fundiária.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL**

- Constituição Federal (Arts. 184, 186 e 225)
- Lei nº 11.952/2009 (Regularização Fundiária)
- Lei nº 8.629/1993 (Reforma Agrária)
- Decreto nº 10.592/2020 (Titula Brasil)
- Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 (Instituição do Programa Terra Cidadã)



- Instrução Normativa INCRA nº 148/2025 (Procedimentos para adesão ao Terra Cidadã)
- Resolução CD nº 3/2025 (Carta de Serviços do Terra Cidadã)
- Plano Diretor de Morretes
- Acordos de Cooperação Técnica nº 1365/2021 e nº 50/2022 (INCRA/Morretes)
- Referências obrigatórias: ODS, Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, Carta das Cidades Educadoras, Educação em Agroecologia.

Além disso, o presente plano assume como referência operacional a Carta de Serviços do Programa Terra Cidadã, aprovada pela Resolução CD nº 3/2025 do INCRA, na qual estão especificadas as entregas públicas associadas aos serviços de apoio à reforma agrária, regularização fundiária, governança territorial e atendimento aos beneficiários da política agrária. A adesão ativa a essa carta de serviços confere ao município papel corresponsável na prestação de serviços qualificados, contínuos e integrados aos instrumentos federais de governança fundiária.

### 3. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

#### Objetivo Geral:

Promover o reordenamento, a regularização fundiária e a integração territorial dos assentamentos rurais de Morretes, em alinhamento ao Programa Terra Cidadã, garantindo segurança jurídica, desenvolvimento sustentável, justiça social e governança territorial inteligente.

#### Objetivos Específicos:

- Regularizar jurídica e fisicamente os lotes dos PAs Nhundiaquara I a VI e da Serra da Igreja
- Corrigir inconsistências cartográficas e redefinir os limites dos lotes
- Reduzir conflitos fundiários e sociais nos assentamentos
- Instituir a Instância Municipal de Conciliação de Conflitos Fundiários (IMCF)
- Integrar ações fundiárias com infraestrutura, habitação, crédito rural e políticas sociais



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



- Consolidar o NMRF e a Sala da Cidadania como núcleos de governança fundiária local
- Criar o Mapa Municipal de Conflitos Fundiários e o Sistema Georreferenciado de Gestão

#### 4. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA ESTRATÉGICA

##### 4.1 Levantamento de Lotes e Ocupações por Assentamento

Assentamento	Total de Lotes	Reservas Legais (RL)	Contratos de Concessão (CC)	Lotes Titulados	Ocupações Irregulares/Bloqueadas
PA Nhundiaquara I	77	1	-	0	44 casos
PA Nhundiaquara II	4	-	-	0	-
PA Nhundiaquara III	48	2	-	0	-
PA Nhundiaquara IV	1	-	-	1	-
PA Nhundiaquara V	42	4	2	0	Diversos casos
PA Nhundiaquara VI	11	-	-	0	-

*Observação: Apenas um lote no município encontra-se titulado. A maioria dos assentados possui contrato de assentamento, com demandas por CCUs atendidas na Sala da Cidadania.*

##### 4.2 Mapeamento de Conflitos Fundiários

Principais conflitos identificados:

- **PA I Lote 47A:** Sem assentado definido.
- **PA I Lote 67A:** Desentendimento familiar.

- **PA I Lotes 34, 35 e 36:** Subdivisão irregular e disputa por sucessão.
- **PA V Lotes 40 e 42:** Problemas com divisa e conflitos pessoais.
- **PA III Lote 5:** Arrendamento irregular e falta de infraestrutura básica.
- **PA I Lote 43:** Conflito relacionado a via de acesso.
- **PA I Lote 53:** Não ocupação e processo de regularização em andamento.
- **PA I Lote 33A:** Problema de divisa.
- **PA II Lote 30:** Três candidatos para um mesmo lote.
- **PA V Lote 6:** Possível ordem de despejo.

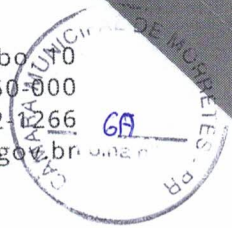
#### 4.3 Classificação do Uso do Solo

- **PA V:** 35 lotes com uso agrícola, 7 com uso exclusivamente residencial.
- **PA VI:** 8 agrícolas, 6 comerciais, 2 apenas residenciais.
- **PA IV:** Único lote com uso agrícola e comercial (titulado).
- **PA III:** 37 agrícolas, 7 comerciais, 11 residenciais.
- **PA II:** 4 agrícolas, 1 residencial.
- **PA I:** 55 agrícolas, 16 residenciais, 3 sem uso conhecido, 2 dados.

#### 4.4 Infraestrutura Pública Existente

Todos os assentamentos possuem acesso a estradas, energia elétrica, escolas, postos de saúde, transporte público e internet. As principais deficiências são:

- **Ausência de saneamento básico adequado**
- **Falta de fornecimento regular de água tratada,** principalmente nas regiões mais externas do PA Nhundiaquara V.



#### **4.5 Base Cartográfica e Georreferenciamento**

- Base cartográfica já disponível com sobreposição ao zoneamento do Plano Diretor de Morretes.
- Em processo de atualização para garantir plena compatibilidade com os requisitos do Programa Terra Cidadã.

Como estratégia de qualificação tecnológica do processo de reordenamento, será desenvolvido um painel digital interativo de gestão fundiária municipal, com base em plataforma pública interoperável com o INCRA, permitindo:

- Visualização pública dos assentamentos, lotes e ocupações;
- Acompanhamento de status de processos administrativos;
- Integração com dados do gov.br para autenticação dos beneficiários;
- Utilização de inteligência geoespacial para priorização de ações;
- Publicação de boletins de governança fundiária e relatórios automatizados.

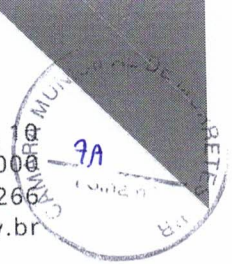
Esta ferramenta será gerida pelo NMRF em articulação com o Grupo Técnico de Monitoramento Geoespacial e o Comitê Gestor Municipal.

#### **5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

- PAs Nhundiaquara I a VI
- Serra da Igreja
- Lotes urbanos desmembrados de PAs
- Unidades ocupadas de forma irregular em áreas públicas federais no município

#### **6. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA DE EXECUÇÃO**

A estrutura de execução será organizada em eixos, etapas, fases, ações e tarefas alinhados à metodologia operacional do Programa Terra Cidadã:



## **EIXO 1 – Diagnóstico Fundiário e Requalificação Cartográfica**

### **Etapa 1.1 – Levantamento Fundiário Detalhado**

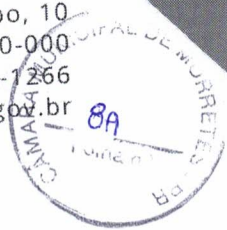
- **Fase:** Coleta de Dados
- **Ações:**
  - Levantamento in loco de ocupações
  - Consolidação de dados de titularidade
  - Identificação de ocupações irregulares
- **Tarefas:**
  - Aplicação de formulários-padrão
  - Georreferenciamento de lotes
  - Registro fotográfico de campo

### **Etapa 1.2 – Atualização da Base Cartográfica Municipal**

- **Fase:** Georreferenciamento e Mapeamento
- **Ações:**
  - Georreferenciamento de limites de lotes
  - Revisão de perímetros de assentamentos
  - Consolidação de mapas temáticos
- **Tarefas:**
  - Processamento de imagens de satélite
  - Sobreposição com zoneamento do Plano Diretor
  - Validação junto ao NMRF e ao INCRA

## **EIXO 2 – Regularização Jurídica e Titulação**

### **Etapa 2.1 – Análise Técnica e Jurídica de Documentação**



- **Fase:** Diagnóstico Jurídico
- **Ações:**
  - Revisão de cadastros existentes
  - Análise de contratos, CCUs e processos judiciais
  - Levantamento de pendências e bloqueios
- **Tarefas:**
  - Atualização dos cadastros na Sala da Cidadania
  - Geração de relatórios técnicos

#### **Etapa 2.2 – Mobilização e Atendimento aos Beneficiários**

- **Fase:** Mutirões de Regularização
- **Ações:**
  - Agendamento de atendimentos individuais
  - Realização de oficinas e encontros coletivos
  - Apoio documental aos assentados
- **Tarefas:**
  - Atendimento personalizado no NMRF
  - Triagem de documentos faltantes

#### **Etapa 2.3 – Tramitação Processual e Titulação**

- **Fase:** Procedimentos Administrativos
- **Ações:**
  - Formalização de processos de titulação
  - Tramitação junto ao INCRA
  - Emissão e entrega de títulos de domínio
- **Tarefas:**

- Alimentação do sistema de gestão fundiária
- Organização de cerimônia pública de entrega de títulos

---

### **EIXO 3 – Infraestrutura e Desenvolvimento Rural Integrado**

#### **Etapa 3.1 – Planejamento de Obras Prioritárias**

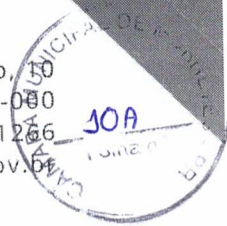
- **Fase:** Diagnóstico de Infraestrutura
- **Ações:**
  - Levantamento de necessidades locais (água, saneamento, acessos)
  - Definição de prioridades com as comunidades
- **Tarefas:**
  - Elaboração de projetos básicos de engenharia
  - Orçamentação preliminar

#### **Etapa 3.2 – Execução de Obras**

- **Fase:** Implementação Física
- **Ações:**
  - Execução de obras de melhoria viária
  - Instalação de sistemas de abastecimento de água
  - Intervenções de saneamento básico
- **Tarefas:**
  - Fiscalização de contratos
  - Relatórios de acompanhamento físico-financeiro

#### **Etapa 3.3 – Integração com Políticas Públicas Complementares**

- **Fase:** Articulação Intersetorial



- **Ações:**
  - Integração com programas de habitação rural
  - Articulação com crédito rural e políticas sociais
- **Tarefas:**
  - Reuniões com outras secretarias e instituições parceiras
  - Formalização de termos de cooperação

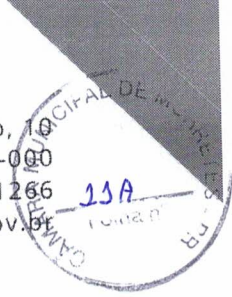
#### **EIXO 4 – Governança Territorial e Monitoramento Participativo**

##### **Etapa 4.1 – Estruturação das Instâncias Locais de Governança**

- **Fase:** Institucionalização
- **Ações:**
  - Instalação da Instância Municipal de Conciliação de Conflitos Fundiários (IMCF)
  - Constituição do Comitê Gestor Municipal
- **Tarefas:**
  - Definição de regimento interno
  - Nomeação formal dos membros

##### **Etapa 4.2 – Implementação de Ferramentas de Monitoramento**

- **Fase:** Monitoramento Contínuo
- **Ações:**
  - Criação do Painel Público de Monitoramento
  - Emissão de boletins periódicos de acompanhamento
  - Publicação de relatórios de execução



- **Tarefas:**

- Atualização trimestral de indicadores
- Divulgação dos resultados em canais oficiais

**Etapa 4.3 – Fortalecimento da Participação Comunitária**

- **Fase:** Mobilização Social

- **Ações:**

- Realização de oficinas comunitárias
- Capacitação de lideranças locais

- **Tarefas:**

- Produção de materiais informativos
- Realização de ciclos de formação em governança fundiária

**7. GOVERNANÇA, GESTÃO E MONITORAMENTO**

- **Coordenação Geral:** Secretaria Municipal de Agricultura

- **Unidade Técnica Executora:** NMRF e Sala da Cidadania

- **Instâncias de Governança:**

- Comitê Gestor Municipal
- Instância Municipal de Conciliação de Conflitos Fundiários (IMCF)
- Painel Público de Monitoramento
- Grupo Técnico de Monitoramento Geoespacial

**Indicadores-Chave:**

- Percentual de lotes titulados
- Número de conflitos solucionados
- Tempo médio de tramitação de processos fundiários



- Participação comunitária em ações de governança

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO

Bloco de Ação	Investimento Estimado (R\$)	Período Previsto
Diagnóstico e Cartografia	185.000	Meses 1-5
Regularização Jurídica	130.000	Meses 4-12
Obras e Infraestrutura	550.000	Meses 10-14
Governança e Monitoramento	95.000	Meses 6-18
<b>Total Estimado</b>	<b>960.000</b>	<b>18 meses</b>

**Fontes Possíveis:** Orçamento Municipal, Emendas Parlamentares, Programas Federais (INCRA, Terra Cidadã), parcerias estaduais e institucionais.

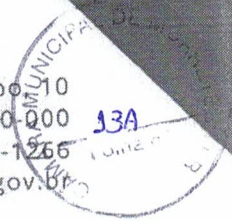
## 9. SUSTENTABILIDADE, INSTITUCIONALIZAÇÃO E CONTINUIDADE

- Inclusão das metas do Plano nos instrumentos oficiais de planejamento municipal (PPA, LOA, LDO)
- Manutenção permanente do NMRF e da IMCF
- Criação e atualização contínua de banco de dados georreferenciado
- Busca ativa de novas fontes de financiamento
- Capacitação continuada das equipes técnicas
- Participação permanente do município nos ciclos operacionais e nas oportunidades de apoio técnico-financeiro oferecidas pelo Programa Terra Cidadã



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

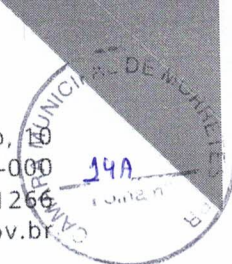
Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, a fim de adequar a legislação à nova estrutura administrativa e garantir o bom funcionamento das políticas públicas de regularização fundiária e desenvolvimento rural no município, pelo que contamos com a apreciação desta proposta pelos Nobres Edis.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 045/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2580/2025**

*“Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.”*

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

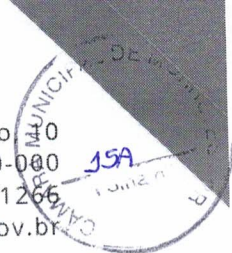
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes, instrumento de planejamento e execução de políticas públicas voltadas à regularização fundiária, justiça agrária, desenvolvimento territorial e governança fundiária.

**Art. 2º** O Plano instituído por esta Lei tem como finalidade promover o reordenamento territorial e a integração dos assentamentos rurais do município ao Programa Terra Cidadã, garantindo segurança jurídica, desenvolvimento sustentável, justiça social e inteligência territorial.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art.3º** São objetivos do Plano:

- I – regularizar jurídica e fisicamente os lotes dos Projetos de Assentamento Nhundiaquara I a VI e da Serra da Igreja;
- II – corrigir inconsistências cartográficas e redefinir os limites dos lotes;
- III – reduzir conflitos fundiários e sociais;
- IV – implantar e manter a Instância Municipal de Conciliação de Conflitos Fundiários (IMCF);
- V – consolidar a governança fundiária local por meio do NMRF e da Sala da Cidadania;
- VI – criar e manter o Sistema Georreferenciado de Gestão Fundiária;
- VII – articular políticas públicas de infraestrutura, habitação, crédito rural e inclusão social.



### **CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA E DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** O Plano abrange:

- I – os assentamentos Nhundiaquara I a VI;
- II – a gleba Serra da Igreja;
- III – os lotes urbanos desmembrados de assentamentos;
- IV – as áreas públicas federais ocupadas de forma irregular no território municipal.

**Art. 5º** São diretrizes do Plano:

- I – atuação intersetorial e participativa;
- II – valorização da cartografia fundiária municipal e do georreferenciamento;
- III – fortalecimento da governança local com apoio institucional do INCRA;
- IV – integração com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento.

### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 6º** O Plano será executado com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Diagnóstico Fundiário e Requalificação Cartográfica;
- II – Regularização Jurídica e Titulação;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Rural Integrado;
- IV – Governança Territorial e Monitoramento Participativo.

**Art. 7º** A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF.

**Art. 8º** São instrumentos operacionais do Plano:

- I – Comitê Gestor Municipal;
- II – Instância Municipal de Conciliação de Conflitos Fundiários – IMCF;
- III – Painel Público de Monitoramento;
- IV – Grupo Técnico de Monitoramento Geoespacial;
- V – Plano de Ação Anual.



## **CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO**

**Art. 9º** A implementação das ações previstas no Plano poderá ser financiada com recursos:

- I – do orçamento municipal;
- II – de emendas parlamentares;
- III – de convênios e transferências federais e estaduais;
- IV – de parcerias institucionais públicas e privadas.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E SUSTENTABILIDADE**

**Art. 10** Caberá ao Comitê Gestor Municipal:

- I – deliberar sobre diretrizes, prioridades e ajustes no Plano;
- II – acompanhar a execução físico-financeira;
- III – publicar boletins e relatórios de governança fundiária.
- IV - criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização, a fim de garantir a efetividade do reordenamento e da regularização fundiária.

**Art. 11** O Município deverá assegurar a sustentabilidade do Plano mediante:

- I – institucionalização das estruturas criadas;
- II – inclusão das metas e ações no PPA, LDO e LOA;
- III – capacitação continuada das equipes técnicas.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os dispositivos necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 29 de julho de 2025.

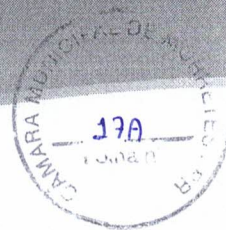
  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2025.

**Mem. Int. 089/2025 GAB**  
**Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.580/2025**

**Prezado Diretor Legislativo**

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.580/2025 "Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CODSP.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

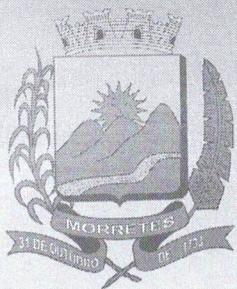
Atenciosamente,

**João Vitor Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA**  
**DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO**

*Recebido em 06/08/2025.*

**Luís Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



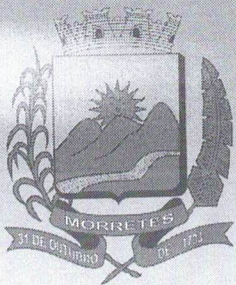
## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **070/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.580/2025** que “**Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

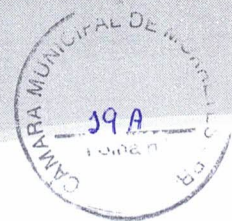
Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

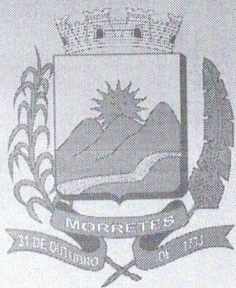
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, que "*Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências*", foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa, no dia 06 de agosto de 2025, conforme deliberação da Presidência.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

**Mem. Int. 040/2025**  
**Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico**

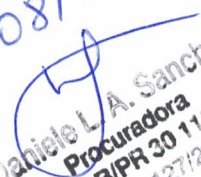
Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, que que **“Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.”**, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Luís Fabiano Z. Ferreira  
Diretor Legislativo

*Recebido em*  
*07/08/2025*  
  
Daniele L.A. Sanches  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 2580/2025

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.”*

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo municipal proposto para o fim de instituir Plano Municipal de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.

Num primeiro momento, embora o presente projeto se trate da implementação apenas de um PLANO, ou seja, não há no texto do projeto comando incisivo acerca de gastos, ou custeio de despesas, por outro lado verifica-se que em justificativa, o Senhor Prefeito Municipal ao informar detalhes dentro daquilo a que chamou de CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DETALHADO, apontou estimativas de APLICAÇÃO DE RECURSOS no total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme se denota do item 8 da JUSTIFICATIVA.

Desse modo, observem que existem valores ali apontados expressos em moeda nacional, contudo não estão grafados na forma financeira-contábil adequada, pois faltam algarismos.

Apesar disso, o fato é que esta Casa de Leis necessita melhor entender acerca da aplicação de tais valores, pois se existe o gasto estimado no total de **quase 1 milhão de reais** para a consecução do PLANO que se pretende instituir, **MESMO** que no texto do projeto de lei esteja afirmado no artigo 9.º que a consecução do plano tão somente **poderá** ser financiada com os recursos apontados naqueles incisos, ao ver desta procuradora necessita-se da apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro.

Caso efetivamente sejam aplicados os recursos, verifica-se que o custeio dessas despesas será realizado ao longo de 1 ano e 8 meses, ou seja, ultrapassa os 12 meses de prazo para que a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado. Desse modo, a LRF exige análise do impacto financeiro e orçamentário, e um planejamento cuidadoso para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, à medida que pode gerar impacto financeiro e orçamentário, exigindo desse modo análise e planejamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Ante ao exposto, esta procuradoria opina pelo encaminhamento de solicitação ao Executivo, a fim de que seja apresentada nesta Câmara a estimativa de impacto financeiro/orçamentário necessária a instruir o presente processo legislativo.

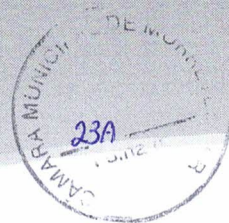
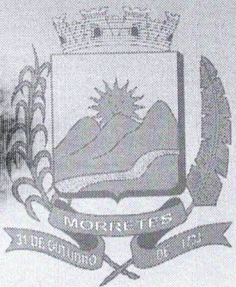
Após, desde já esta Procuradoria pugna por nova vista deste projeto, para fins de elaboração do parecer jurídico contendo o enfrentamento dos demais aspectos legais que envolvem a matéria.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2025.

**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes  
Portaria n.º 127/2010

*Recbi em 12/08/2025.*

*Luis Fabiano Ferreira*  
Portaria 003/2025



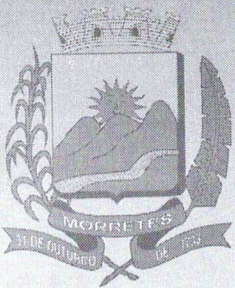
## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **25ª Sessão Ordinária**, realizada em 13/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CFOG e CODSP**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.580/2025

**SÚMULA:** "Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências."

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

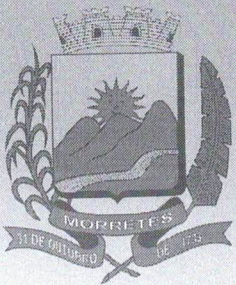
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

Luciano Cardoso  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.580/2025

**SÚMULA:** “Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências.”

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

Presidente

**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2580/2025

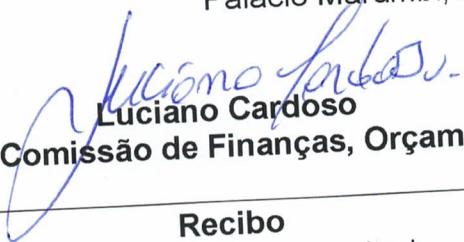
**SÚMULA** – "Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

  
**Luciano Cardoso**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.  
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

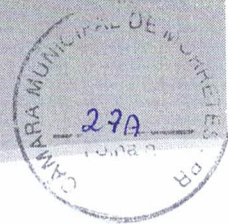
Vereador 

Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira \_ Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI Nº 2580/2025

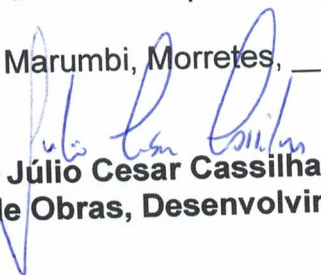
**SÚMULA** - "Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2025

  
Júlio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

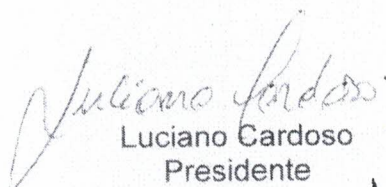
Vereador Valeen Moe

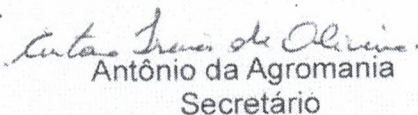
Exma. Senhor Vardinho - Membro da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos  
Nesta Câmara Municipal.




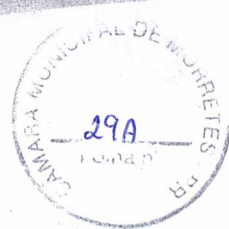
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 18/08/2025**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão**; o **Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão**; o **Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A sessão foi aberta e passou-se à apreciação dos seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania atuou como relator, considerando o parecer jurídico, solicitou Ofício à Presidência da Câmara para que o Executivo procedesse o envio dos documentos financeiros essenciais à análise do projeto, o que foi acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.582/2025** teve o Vereador Fabiano Cit como relator, que emitiu parecer favorável, considerando a apresentação da proposta de requerimento de urgência protocolado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e foi acompanhado pelos demais. Já o **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator e ele emitiu parecer favorável, que foi acatado pelos demais. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que protocolou Ofício ao Contador da Câmara em relação às emendas impositivas, para cálculo e detalhamento, para posterior análise desta Comissão. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Luciano Cardoso  
Presidente

  
Antônio da Agromania  
Secretário

  
Fabiano Cit  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**Excelentíssimo Vereador**  
**Presidente da Câmara Municipal de Morretes**  
**João Vitor Peluso da Silva**

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

**Ofício: 08/2025**

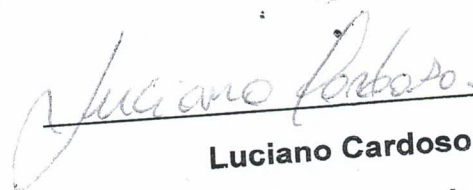
**Assunto: Projeto de Lei 2.580/2025**

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal para que sejam remetidos a esta Casa Legislativa os documentos pertinentes, conforme parecer jurídico exarado pela Procuradora da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 2580/2025.

Na certeza de contarmos com a habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Luciano Cardoso**  
**Presidente da Comissão**

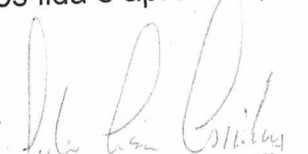
**LUCIANO CARDOSO**

Número: 339 2025  
Assunto: Ofícios  
Data: 19/08/2025  
Hora: 13:44:35



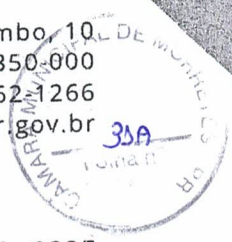
## ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 18/08/2025.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com a presença do **Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão**, da **Vereadora Taninha da Luz**, do **Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão**, dos respectivos assessores parlamentares e dos servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. Aberta a sessão, passou-se à apreciação dos seguintes projetos. O **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, para o qual o Vereador Valdecir Mora foi designado relator, ainda não teve parecer apresentado. A Comissão de Finanças aguarda resposta ao ofício enviado para que o relator possa elaborar seu parecer. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.581/2025** teve como relator o próprio presidente, Vereador Júlio César Cassilha. No entanto, o parecer ainda não foi apresentado, pois a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguarda resposta ao ofício enviado, solicitando adequações corretivas para a elaboração do parecer. Já o **Projeto de Lei nº 2.582/2025** teve a Vereadora Taninha da Luz designada relatora e apresentou parecer favorável que foi acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Júlio César Cassilha  
Presidente

  
Taninha da Luz  
Secretária

  
Valdecir Mora  
Membro



Ofício nº 718/2025 - GAB

Morretes, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2580/2025 que *"Institui o Plano Municipal Integrado de Reordenamento dos Assentamentos Rurais de Morretes e dá outras providências"*, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

A solicitação se justifica pela necessidade de readequações no texto proposto, visando alinhar sua redação às demandas técnicas e legais pertinentes ao tema abordado.

Desde já, agradeço a atenção dispensada e aproveito o momento para renovar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

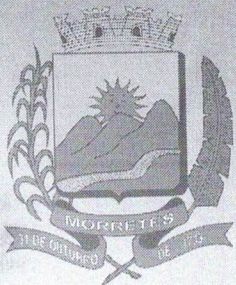
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 343 2025

Assunto: Ofícios

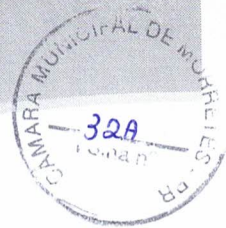
Data: 19/08/2025

Hora: 15:20:01



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão protocolou nesta Casa o Ofício nº 08/2025, solicitando ao presidente que o Projeto de Lei nº 2.580 fosse encaminhado ao Poder Executivo para a remessa de documentos pertinentes, conforme parecer jurídico da Procuradoria desta Câmara.

Contudo, antes que o referido ofício fosse encaminhado ao seu destino, o Poder Executivo protocolou nesta Casa o Ofício nº 718/2025, no qual solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.580.

Desta forma, fica prejudicado o andamento do ofício protocolado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, uma vez que o objeto da solicitação foi retirado de tramitação.

A presente certidão é emitida com base nos autos protocolados nesta Câmara, em cumprimento ao que me foi solicitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo

**ILMO VEREADOR LUCIANO CARDOSO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**NESTA**

*Recibido*  
*20/08/2025*  
*J. Ribeiro*



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.580/2024** foi **retirado** por seu autor, mediante solicitação protocolada em 19 de agosto de 2025. A justificativa para a retirada foi a necessidade de readequações no texto proposto, visando alinhar a redação às demandas técnicas e legais pertinentes ao tema. O projeto foi devolvido ao autor na mesma data.

Dessa forma, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 070/2025** e procedo ao seu devido arquivamento.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo